

Estatuto do Amazonas JEEP CLUBE OFF ROAD

Manaus, agosto de 2002.

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am
Fones:(92) 234-6669 - 233-3779
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

Cartório RTD/PJ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO de acordo com os Arts. 384, e
385 1º e 2º CPC, que a presente fotocópia
RTD 22 DEZ. 2005 RTD
Está igual ao original que me foi apresentada
e conferi. Dou fé.

Oficial

Estatuto do Amazonas Jeep Clube OFF ROAD

- Cap. 1º - Denominação.
- Cap. 2º - Finalidades.
- Cap. 3º - Constituição do Quadro Social.
- Cap. 4º - Título de Propriedade.
- Cap. 5º - Admissão de Sócios.
- Cap. 6º - Dos Direitos dos Sócios Fundadores.
- Cap. 7º - Dos Direitos dos Sócios Contribuintes.
- Cap. 8º - Dos Direitos de Todos os Sócios.
- Cap. 9º - Dos Deveres dos Sócios.
- Cap. 10º - Dos Encargos dos Sócios.
- Cap. 11º - Das Penalidades.
- Cap. 12º - Da Assembléia Geral.
- Cap. 13º - Do Conselho Fiscal.
- Cap. 14º - Da Diretoria.
- Cap. 15º - Das Finanças da Sociedade.
- Cap. 16º - Do Patrimônio e Dissolução.
- Cap. 17º - Das Disposições Gerais.
- Cap. 18º - Das Disposições Transitórias.
- Cap. 19º - Das Disposições Finais.

Objetivos do Clube
Regulamento Interno

Introdução
Normas de Comboio
Normas de Primeiros Socorros
Normas de Acampamento ou Estrada
Amigo Jipeiro (Equipamentos Obrigatórios p/Trilhas0

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am
Fones:(92) 234-6669 - 233-3779
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

Cartório RTD/PJ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO de acordo com os Arts. 384, e
385 1º e 2º CPC, que a presente fotocópia
RTD 22 DEZ. 2005 RTD
Está igual ao original que me foi apresentada
e conferi. Dou fé

CAPÍTULO 1º - "DENOMINAÇÃO", SEDE.

- Art.I- O Amazonas Jeep Club Off Road é uma sociedade civil, cuja personalidade jurídica é própria. Sendo que, seus associadas não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações que a sociedade contraia. Por sua vez, a sociedade contraia. Por sua vez, a Sociedade não assume nenhuma responsabilidade perante o associado e seus acompanhamentos em caso de acidentes, prejuízos ou similares, tanto na esfera civil como criminal.
- Art.II- O objetivo da Sociedade é congrega apreciadores do JEEP "o veículo mais útil até hoje fabricado", preservando e conservando – o como símbolo de uma época na História de um veículo que cumpre todas as tarefas solicitadas.
- Art.III- A sede social e seu foro jurídico está localizado na Av. Coronel Jorge Teixeira Nº 2398, Bairro Ponta Negra, Cep 69030-480 na cidade de Manaus – Estado do Amazonas e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO 2º - "FINALIDADES"

- Art.IV- As finalidades propostas pelo Amazonas Jeep Clube Off Road, além do que diz o Art. II do capítulo 1º outras realizações serão organizadas pelos departamentos criados pela diretoria.
- Art.V- Criar ou extinguir departamentos é de competência da Diretoria nos casos de Exposições, desfiles de outros eventos.
- Art.VI- O Amazonas Jeep Clube Off Road, poderá sofrer transformações ou a sua disposição desde que 2/3 de seus sócios assim decidam em Assembléia Geral Extraordinária e estejam quites com suas obrigações com a sociedade.

CAPÍTULO 3º - "CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL"

- Art.VII- Será constituído de três (03) categorias de sócio:
FUNDADORES - Serão considerados as pessoas que estavam presentes no dia da fundação do clube.
CONTRIBUINTE - Aquele que cumpriu as exigências e teve sua proposta de sócio aprovada em reunião da Diretoria.
BENEMÉRITO - Aquele que além dos serviços relevantes tenha contribuído para a divulgação e a preservação do JEEP, em reconhecimento a Diretoria por unanimidade outorgara o respectivo Título.
DEPENDENTE - Serão considerados como sócios dependentes filhos e esposas / maridos dos sócios titulares.

CAPÍTULO 4º - "TÍTULO DE PROPRIEDADE"

- Art.VIII- O valor do título será estipulado pela Diretoria.
- Art.IX- A diretoria estabelecerá a forma de pagamento do título.
- Art.X- O sócio que não pagar três (03) parcelas sucessivamente será notificado no prazo de quinze (15) dias não efetuar o pagamento perderá o título que reverterá para o clube inclusive às importâncias pagas.
- Art.XI- O novo proprietário do título deverá cumprir as formalidades para ser admitido como sócio.

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am
Fones:(92) 234-6669 - 233-3779
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

Cartório RTD/PJ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO de acordo com os Arts. 384, e
385 1º e 2º CPC, que a presente fotocópia

RTD 22 DEZ. 2005 RTD

CAPÍTULO 5º - "ADMISSÃO DE SÓCIOS"

- Art. XII -** Aquele que apresentar proposta para ser admitido como sócio, será submetido à avaliações da Diretoria e só poderá ser aceito por unanimidade, por todos os membros da Diretoria. O membro que votar contra o ingresso do proposto deverá justificar o seu parecer.
- Art. XIII -** O candidato aprovado deverá cumprir as determinações da Diretoria no prazo mínimo de quinze (15) dias. Caso contrário, será considerada nula a sua aprovação em consequência recusada.
- Art. XIV -** Não serão aceitos candidatos que tenham sido apontados em cartórios de títulos e protestos, pessoas reconhecidas como irresponsáveis, de reputação duvidosa e que seja citadas na apreciação da proposta de admissão como pessoas nocivas a sociedade e sem condições de conviver com os associados.
- Art. XV -** O associado que pedir demissão ou for excluído pelo não cumprimento dos Estatutos poderá apresentar nova proposta de admissão submetendo-se a todas as exigências no Capítulo 5º, Art. XIV e demais de "ADMISSÃO DE SÓCIOS".
- Parágrafo Único:** Se o Sócio deixar de pagar as contribuições mensais por três (03) meses consecutivos será notificado a fazê-lo no prazo de quinze (15) dias findo os quais será automaticamente excluído.

CAPÍTULO 6º - "DOS DIREITOS DOS SÓCIOS FUNDADORES"

- Art. XVI -** Todo sócio fundador terá os seus direitos reconhecidos:
- Participar das Assembléias Gerais, com direito de apresentar preposições, discutir os assuntos em pauta.
 - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que esteja quites com as obrigações na tesouraria do clube.
 - Ingressar com a família na sede social e demais dependências.
 - Participar com a família de todas as solenidades, diversões, festividades, excursões e torneios desportivos.
 - Requerer a sua passagem para sócio ausente se mudar de domicílio temporariamente.
 - Usar decalques e placas do clube nos veículos e demais distintivos.

CAPÍTULO 7º - "DOS DIREITOS DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES"

- Art. XVII -** Dos Direitos dos Sócios Contribuintes:
- Ter assento na assembléia Geral, podendo propor sugestões do assunto em pauta.
 - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que esteja quites com as obrigações na tesouraria do clube.
 - Ingressar com a família na sede social e demais dependências administrativas
 - Participar com a família de todas as solenidades, diversões, festividades, excursões e torneios desportivos.
 - Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo ou infringente do Estatuto e dos interesses sociais.
 - Usar decalques e placas do Clube nos veículos e demais distintivos.
 - Requerer sua passagem para a categoria de "Ausente" se mudar de domicílio temporariamente.

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep.: 69.010-030 - Manaus / AM
Fones: (92) 234-6669 - 233-8779
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

Cartório RTD/PJ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO de acordo com os Arts. 384, e
385 1º e 2º CPC, que a presente fotocópia

CAPÍTULO 8º - "DOS DIREITOS DE TODOS OS SÓCIOS"

Art. XVIII - Os sócios poderão trazer convidados às dependências do clube, respeitando às determinações do Regulamento Interno e dos Estatutos, responsabilizando-se como eles próprios pelas infrações estatutárias e regulamentares cometidas por seus respectivos convidados.

CAPÍTULO 9º - "DOS DEVERES DOS SÓCIOS"

Art. XIX - São deveres de todos os sócios:

- a) – Cumprir com todo rigor as disposições deste Estatuto bem como os regulamentos internos e os criados para determinados eventos.
- b) – Pagar pontualmente as contribuições determinadas por este Estatuto e as despesas que fizeram nos vários departamentos da sociedade.
- c) – Acatar as decisões da Diretoria, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a sociedade.
- d) – Colaborar com a Diretoria em Benefício da Sociedade.

Art. XX - Consideram-se integrantes da família do sócio para efeito do Art. XX deste Estatuto, aqueles apresentados na proposta de Admissão.

CAPÍTULO 10º - "DOS ENCARGOS DOS SÓCIOS"

Art. XXI - Com exceção dos sócios beneméritos, todos os demais associados são obrigados ao pagamento de uma taxa de manutenção do clube, e demais prestações de serviços, pagar mensalmente, cujo valor será fixado pela Diretoria e poderá ser corrigido, pela mesma forma de acordo com as necessidades do clube.

Art. XXII - O associado que deixar de pagar pontualmente as taxas estipuladas incorrerá em multa fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO 11º - "Das Penalidades"

Art. XXIII - Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

- 1) – Advertência verbal
- 2) – Advertência por escrito
- 3) – Suspensão
- 4) – Eliminação

Parágrafo I – A pena de advertência verbal terá sempre o caráter reservado.

Parágrafo II – As pessoas da família dos sócios estão sujeitas às mesmas penas previstas neste artigo.

Art. XXIV - A advertência verbal ou por escrito será aplicável nas infrações para as quais não houver sido prevista outra penalidade, constante no Regulamento Interno da Sociedade.

Art. XXV - Está sujeito à suspensão o sócio que:

- a) – Reincidir em infração já punida em advertência verbal ou por escrito.
- b) – Tiver procedimento indecoroso e atentatório dentro das dependências da Sociedade ou suas dependências.
- c) – Insubordinar-se contra as determinações da Diretoria e as normas regulamentares.

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am
Fones: (92) 234-6669 - 233-3779
Fax: 233-6266
Avenida da Conceição Castro Lopes
Oficial

Cartório RTD/PJ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO de acordo com os Arts. 384, e
385 1º e 2º CPC, que a presente fotocópia
RTD 22 DEZ. 2005 RTD

CAPÍTULO 12º - "DA ASSEMBLÉIA GERAL"

- Art. XXVI -** A Assembléia Geral constitui-se com a presença de todos os sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Art. XXVII -** Compete a assembléia Geral:
- a) – Reunir os associados sempre que necessário com a finalidade de eleger a Diretoria que deverá ser composta de um mínimo de dois (2/3) de sócios fundadores.
 - b) – Reunir-se extraordinariamente para os fins do **Art. VI** deste Estatuto.
 - c) – Reunir-se extraordinariamente, na 1ª quinzena do mês de dezembro de cada ano com a finalidade específica de examinar o relatório, balanços e contas da Diretoria.
 - d) – Eleger o Conselho Fiscal, pelo prazo de dois (2) anos consecutivos.

CAPÍTULO 13º - "DO CONSELHO FISCAL"

- Art. XXVIII -** O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia, com mandato de dois anos.
- Art. XXIX -** Compete ao Conselho Fiscal:
- a) – Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Sociedade.
 - b) – Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da Sociedade.
 - c) – Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação de lei ou de Estatutos sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em certo caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO 14º - "DA DIRETORIA"

- Art. XXX -** A Diretoria da Sociedade, eleita para um mandato de dois (2) anos é constituída dos seguintes membros, que poderão ser reeleitos sem limites nos mesmos cargos ou diferentes:

Presidente

Vice Presidente

Diretor Tesoureiro

Diretor de Eventos e Promoções

- Art. XXXI -** Sempre que a ampliação das atividades da Sociedade o aconselhar, e pelo voto de dois (2/3) terços dos membros da Diretoria, convocados extraordinariamente para esse ato poderão ser criados novos cargos.

- Art. XXXII -** Compete a Diretoria em conjunto:

a) – Administrar a Sociedade.

b) – Executar o orçamento votado.

c) – Apresentar anualmente à Assembléia Geral um relatório circunstanciado das atividades da Sociedade no exercício anterior, com a devida prestação de contas.

Cartório RTD

Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro

Cep.: 69.010-030 - Manaus / AM

Fones: (92) 234-6669 - 233-3779

Fax: 233-6266

Maria da Conceição Castro Lopes

Oficial

Cartório RTD/PJ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO de acordo com os Arts. 384, e
385 1º e 2º CPC, que a presente fotocópia

RTD 22 DEZ. 2005 RTD

- e) – Fiscalizar o comportamento do Sócio nas reuniões sociais e aplicar as sanções na sua competência.
- f) – Cumprir em todos os seus artigos o presente Estatuto.

Art. XXXIII- Compete ao Diretor-Presidente:

- a) – Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele e quando se tornar necessário.
- b) – Em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, representar a Sociedade no Setor Financeiro.
- c) – Em conjunto com o Diretor de Eventos e Promoções, despachar a correspondência social.
- d) – Firmar em conjunto com o Diretor-Tesoureiro contratos ou delegar poderes para terceiros.
- e) – Conceder exoneração a qualquer membro da Diretoria e licenciar-lo até o prazo máximo de noventa (90) dias.
- f) – Nomear dentre os membros da Diretoria, substitutos para os Diretores exonerados e licenciados.
- g) – Praticar em conjunto com um dos outros Diretores, sempre em benefício da Sociedade, todos os demais atos não previstos.

Art. XXXIV - Compete ao Diretor-Tesoureiro, pela ordem:

- a) – Organizar a Tesouraria, a Contabilidade e dirigir a arrecadação da receita na Sociedade.
- b) – Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, os cheques, cautelas, títulos de propriedade, ordens de pagamento e outros documentos de rotina que envolvam responsabilidades da Sociedade, bem como cartas de cobranças.
- c) – Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais da Sociedade.
- d) – Pagar, verificada sua exatidão, as despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO 15º - “DAS FINANÇAS DA SOCIEDADE”

O movimento financeiro da Sociedade pautar-se-á de acordo com sua arrecadação oriunda das taxas e contratos de Exposições.

Art. XXXV - Constituem a receita da Sociedade:

- a) – As taxas de manutenção e serviço, renda com Exposições.
- b) – Promoções em benefício da Sociedade.
- c) – Serviços prestados pela Sociedade aos associados e seus veículos.
- d) – Os aluguéis ou participações das concessões de exploração dos serviços internos do Clube.
- e) – O produto da venda de materiais de qualquer natureza.
- f) – Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am
Fones: (92) 234-6669 - 233-3779
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

Cartório RTD/PJ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO de acordo com os Arts. 384, e
385 1º e 2º CPC, que a presente fotocópia
RTD 22 DEZ. 2005 RTD
Está igual ao original que me foi apresentada
e confer. Dou fé.

A

CAPÍTULO 16º - "DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO"

Art. XXXVI - O patrimônio da Sociedade, será constituído pelos bens móveis e imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possuir, adquiridos por compra, doação ou qualquer outro título.

Parágrafo único: Os bens imóveis da Sociedade somente poderão ser alienados por expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. XXXVII - No caso da dissolução da Sociedade, depois de pagos todos os débitos existentes, se ainda houver saldo de bens, estes serão doados a Fundação Dr. Thomas ou a entidades Jurídicas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO 17º - "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

Art. XXXVIII - As divergências suscitadas pela interpretação deste estatuto serão resolvidas pela Diretoria.

Art. XXXIX - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não tendo os que exercem direitos a qualquer honorários ou verba de representação.

Art. XL - As Atas das reuniões da Diretoria, bem como das Assembléias Gerais deverão ser lavradas após as sessões, que serão suspensas pelo tempo necessário à lavratura das mesmas, aprovação e assinaturas.

CAPÍTULO 18º - "DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

Art. XLI - A primeira Diretoria será constituída por ato institucional da Sociedade, presente os primeiros sócios fundadores, e exercerá todos os encargos e prerrogativas conferidas à mesma força deste Estatuto.

Parágrafo Único: Também por ato institucional da Sociedade, será constituído o 1º Conselho Fiscal, o qual exercerá todos os encargos e prerrogativas conferidas ao mesmo tempo por força deste mesmo Estatuto.

Art. XLII - A Diretoria assim eleita terá um mandato de dois (2) anos, conforme determina o Art. XXX do presente Estatuto, e caberá a mesma o cumprimento de todas as formalidades legais para que o objetivo da presente sociedade, isto é: Amazonas Jeep Clube Off Road seja entregue aos seus associados em perfeitas condições de funcionamento.

Art. XLIII - Caberá a Diretoria instituída na forma destas disposições transitórias, aprovar o Regulamento Interno do Clube, que fará parte integrante dos atos da Sociedade após sua publicação.

CAPÍTULO 19º - "Das Disposições Finais"

Art. XLIV - Em casos de decretação de estado de calamidade pública pelo Governo do Estado, o Amazonas Jeep Clube Off Road se colocará à disposição da Defesa através de seus associados, que voluntariamente, **disponibilizarão os veículos 4x4** para auxiliar a população no que for necessário, principalmente no transporte de remédios, gêneros alimentícios, roupas, etc. em

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep.: 69.010-030 - Manaus
Fones: (92) 234-6669 - 233-0776
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

Cartório RTD/PJ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO de acordo com os Arts. 384, e
385 1º e 2º CPC, que a presente fotocópia
RTD 22 DEZ. 2005 RTD

Art. XLV - Quando por ocasião de vacinação em massa, na prevenção de epidemias e endemias, levadas a efeito pelas autoridades sanitárias do Estado, o Amazonas Jeep Clube Off Road, voluntariamente, se colocará a disposição do evento para auxiliar no que for necessário, principalmente com a utilização de veículos 4x4 em localidades de difícil acesso.

Art. XLVI - O presente Estatuto entrará em vigor após cumpridas as formalidades legais e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, convocada para esse fim.

[Handwritten signature]
1º OFÍCIO DE NOTAS
FERNANDO AUGUSTO FERNANDES DE MACEDO
CPI 2098845749
CI - 071306-DE
André Pereira da Silva
ADVOGADO
OAB-AM 3438

R.C.P.J
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Lobo D'Almada 413-Centro-Manaus/Am
Apresentado para registro nesta data

RCPJ 15 AGO. 2002 **RCPJ**

Protocolo nº 11.291 Registro nº 11.267
Livro A nº 282 de Pessoas Jurídicas

Maria da Conceição Castro Lopes - Oficial
Ana M. Loureiro de Lucena - Sub-Oficial

TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO
Av. Eduardo Ribeiro, 647 (matriz) Manaus-AM
Av. Djalma Batista, 325 (sucursal)
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Tabelião designado (portaria nº 1 267/2002)
15 AGO. 2002
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA(S) FIRMA(S)
INDICADA(S). DOU FE
EM TESTE..... DA VERDADE

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am
Fones:(92) 234-6669 - 233-3779
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

Cartório RTD/PJ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO de acordo com os Arts. 384, e
385 1º e 2º CPC, que a presente fotocópia
RTD 22 DEZ. 2005 RTD
Está igual ao original que me foi apresentada
e conferi. Dou fé.
.....
Oficial